

Câmara Municipal de Linhares Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 000742/2011

ABERTURA: 12/9/2011 - 14:55:30

REQUERENTE: MESA DIRETORA E DEMAIS VEREADORES

DESTINO: PROCURADOR/A

ASSUNTO: PROJETO DE LEI DE EMENDA À LEL GRGÂNICA MUNICIPAL

DESCRIÇÃO: "DÁ NOVA REDAÇÃO AO CARUT DO ART. 13 E SEGUINTES, FIXANDO O NUMERO DE VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, PARA LEGISLA TRADE 01701/2013, E DÁ

OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Diretor de Suprimentos

PROTOCOLISTA

Tramitação	Data
Letura	
Votació De Conissió de Justica	//
Notação de Comissão de Finaveas	
Untara Tomo Pore i em 1º tuino	19/09/W
Untapão em segunos tomo	03 110 1 M
eamocado see	
I Survo de dota	
CAS	03110111
	/
	/^
	1 1

Linhares - ES - Av. Augusto Calmon, 1117 - Centro - CEP 29900-060 - Te .: (27) ■ CNPJ 01.975.290/0001-51

/ Fax: (27) 3371-1280

3372-6500



Palácio Legislativo "Antenor Elias" PROJETO LEI DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

"DA NOVA REDAÇÃO AO CAPUT DO ARTIGO 13 E SEGUINTES, FIXANDO O Nº DE VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, PARA LEGISLATURA DE 01/01/2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES ESTADO BO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 000742/2011

ABERTURA: 12/9/201/1 - 14:55:30

REQUERENTE: MESA DIRETORA E DEMAIS VEREADORES

DESTINO: PROCURÁDORIA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI DE BNENDA À LET ORGÂNICA MUNICIPAL

DESCRIÇÃO: "DÁ NOVA REDAÇÃO O CAPLAT DO ART. 13 E SEGUINTES, FIXANDO O NUMERO DE VERBADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, PARA LEGISLATURA DE 01/01/2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" DANA CESAT MONTO FETTAZ

Diretor de Suprimentos

PROTOCOLISTA

Art. 1º - O "caput" do artigo 13 da Lei Orgânica Municipal passará ter a seguinte redação:

Art. 13 — O número de Vereadores será fixado pela Câmara Municipal observado o estabelecido pelo artigo 29, inciso IV da Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009.



Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 2º - O § 1º do artigo 13 da Lei Orgânica Municipal passará ter a seguinte redação:

- § 1º O número de Vereadores será fixado, até o final da Sessão Legislativa do ano que anteceder às eleições, observado o limite máximo de:
- a) 9 (nove) Vereadores, nos Municípios de até 15.000 (quinze mil) habitantes;
- b) 11 (onze) Vereadores, nos Municípios de mais de 15.000 (quinze mil) habitantes e de até 30.000 (trinta mil) habitantes;
- c) 13 (treze) Vereadores, nos Municípios com mais de 30.000 (trinta mil) habitantes e de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;
- d) 15 (quinze) Vereadores, nos Municípios de mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes e de até 80.000 (oitenta mil) habitantes;
- e) 17 (dezessete) Vereadores, nos Municípios de mais de 80.000 (oitenta mil) habitantes e de até 120.000 (cento e vinte mil) habitantes;
- f) 19 (dezenove) Vereadores, nos Municípios de mais de 120.000 (cento e vinte mil) habitantes e de até 160.000 (cento sessenta mil) habitantes;
- g) 21 (vinte e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 160.000 (cento e sessenta mil) habitantes e de até 300.000 (trezentos mil) habitantes;



Palácio Legislativo "Antenor Elias"

- h) 23 (vinte e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 300.000 (trezentos mil) habitantes e de até 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) habitantes;
- i) 25 (vinte e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) habitantes e de até 600.000 (seiscentos mil) habitantes;
- j) 27 (vinte e sete) Vereadores, nos Municípios de mais de 600.000 (seiscentos mil) habitantes e de até 750.000 (setecentos cinquenta mil) habitantes;
- k) 29 (vinte e nove) Vereadores, nos Municípios de mais de 750.000 (setecentos e cinquenta mil) habitantes e de até 900.000 (novecentos mil) habitantes;
- I) 31 (trinta e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 900.000 (novecentos mil) habitantes e de até 1.050.000 (um milhão e cinquenta mil) habitantes;
- m) 33 (trinta e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 1.050.000 (um milhão e cinquenta mil) habitantes e de até 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) habitantes;
- n) 35 (trinta e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) habitantes e de até 1.350.000 (um milhão e trezentos e cinquenta mil) habitantes;



Palácio Legislativo "Antenor Elias"

- o) 37 (trinta e sete) Vereadores, nos Municípios de 1.350.000 (um milhão e trezentos e cinquenta mil) habitantes e de até 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) habitantes;
- p) 39 (trinta e nove) Vereadores, nos Municípios de mais de 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) habitantes e de até 1.800.000 (um milhão e oitocentos mil) habitantes;
- q) 41 (quarenta e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 1.800.000 (um milhão e oitocentos mil) habitantes e de até 2.400.000 (dois milhões e quatrocentos mil) habitantes;
- r) 43 (quarenta e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 2.400.000 (dois milhões e quatrocentos mil) habitantes e de até 3.000.000 (três milhões) de habitantes;
- s) 45 (quarenta e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 3.000.000 (três milhões) de habitantes e de até 4.000.000 (quatro milhões) de habitantes;
- t) 47 (quarenta e sete) Vereadores, nos Municípios de mais de 4.000.000 (quatro milhões) de habitantes e de até 5.000.000 (cinco milhões) de habitantes;
- u) 49 (quarenta e nove) Vereadores, nos Municípios de mais de 5.000.000 (cinco milhões) de habitantes e de até 6.000.000 (seis milhões) de habitantes;



Palácio Legislativo "Antenor Elias"

- v) 51 (cinquenta e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 6.000.000 (seis milhões) de habitantes e de até 7.000.000 (sete milhões) de habitantes;
- w) 53 (cinquenta e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 7.000.000 (sete milhões) de habitantes e de até 8.000.000 (oito milhões) de habitantes; e
- x) 55 (cinquenta e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 8.000.000 (oito milhões) de habitantes;

Art. 2º - O § 2º passa ter a seguinte redação:

§ 2º - O número de Vereadores será fixado por Emenda a Lei Orgânica, até um ano que anteceder às eleições

Art. 3º - Acrescenta § 3º à Lei Orgânica Municipal com a seguinte redação:

§ 3º - A Mesa da Câmara enviará ao Tribunal Regional Eleitoral, logo após sua aprovação, cópia da Emenda à Lei Orgânica, de que trata o parágrafo anterior.

Art. 4º - Acrescenta o parágrafo 4º ao artigo 13 da Lei Orgânica do Município de Linhares/ES com a seguinte redação.:

§4º - A Câmara Municipal de Linhares/ES, compõe-se de 13 (treze) vereadores, número estabelecido mediante os critérios fixados no parágrafo 1º deste artigo, observados os limites expressos na Constituição Federal."



Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 5º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dezenove dias do mês de agosto do ano do de dois mil e onze.

Vereadores:

JOSÉ ZITENFELD CARDIA

JOSÉ NILSON CORREIA

URBANO EMILIO SANTOS DAVILA

JADIN ALPOIN

FRANCISCO T. SILVA

GELSON L. SUAVE

JOSÉ M. JÚČÁ GZE GAMA

ADERBAL P. P. PONTES

ELTEZER S. DE OLIVEIRA

MILTON SIMON BAPTISTA

RENATO L. RANGEL



DIÁRIO OFICIAL



DO ESTADO

www.dio.es.gov.br

Vitória (ES), Quinta-feira, 06 de Outubro de 2011

MUNICIPALIDADES E OUTROS

CÂMARAS

Águia Branca

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006/2011 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA E O SENHOR JOSÉ BREDA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIA BRANCA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO.

CONTRATADO: JOSÉ BREDA. OBJETO: O Contratado se obriga a executar os serviços de pedreiro nas dependências da Câmara

VALOR GLOBAL: 2.210,00 (dois mil duzentos e dez reais).

Vigência: 14/09/2011 até o dia 14/10/2011

Municipal de Águia Branca.

Protocolo 69981

Domingos Martins

Resolução nº 59/2011 saber que a CIPAL DE D CÂMARA MUNICIPAL DOMINGOS MARTINS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais e eu, EDUARDO JOSÉ RAMOS, Presidente da Câmara, nos termos do inciso V do art. 23 Orgânica Municipal, lei

promulgo a Resolução nº 59, de 26 de agosto de 2011 que "regulamenta o sistema Avaliação Periódica Desempenho na esfera da Câmara Municipal de Domingos Martins". Eduardo José Ramos – Câmara Municipal de Domingos Martins

Protocolo 69943

Serra

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribulções legais, **RESOLVE:**

Portaria nº 488, de 03/10/2011 Art. 1º - Exonerar Maria Aparecida Souza Santos, do cargo em comissão de Agente GRP - Nível I, a partir do dia desta data. Serra, 05 de outubro de 2011. RAUL CEZAR NUNES Presidente - CMS.

Protocolo 70026

Pedro Canário

Errata

A Câmara Municipal de Pedro Canário, comunica aos interessados errata no resumo do contrato do processo 3.276/2011, para contratação de Rádio FM: Onde se lê: Contrato nº 006/2011; leia-se: Contrato nº 006-A/2011.

Pedro Canário, 04 de Outubro de 2011.

Marcos Robérlo Fonseca dos Santos

Presidente da Câmara Municipal Protocolo 70196

_& 17

Linhares

PROMULGAÇÃO LEI Nº 3112/2011.

"Da nova redação ao caput do artigo 13 e seguintes, fixando o número de vereadores da Câmara Municipal de Linhares, para Legislatura de 01/ 01/2013, e dá outras providências"

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, Vereador José Zitenfeld Cardia, no uso de suas atribuições legals, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou Projeto de Emenda a Lei Orgânica Municipal de Linhares, apresentada pela Mesa Diretora aderida por todos os Pares do

Legislativo Municipal de Linhares, a saber: Art. 1º - O "caput" do artigo 13 da Lei Orgânica Municipal passará ter a seguinte redação:

Art. 13 - O número de Vereadores será fixado pela Câmara Municipal observado o estabelecido pelo artigo 29, inciso IV da Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009. Art. 2º - O § 1º do artigo 13 da Lel Orgânica Municipal passará ter a

seguinte redação:

§ 1º - O número de Vereadores será fixado, até o final da Sessão Legislativa do ano que anteceder às eleições, observado o limite máximo

de: a)9 (nove) Vereadores, nos Municípios de até 15.000 (quinze mil) habitantes;

b)11 (onze) Vereadores, nos Municípios de mais de 15.000 (quinze mil) habitantes e de até 30.000 (trinta mil) habitantes;

c)13 (treze) Vereadores, nos Municípios com mais de 30.000 (trinta mil) habitantes e de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes; d)15 (quinze) Vereadores, nos Municípios de mais de 50.000 (cinquenta

mil) habitantes e de até 80.000 (oitenta mil) habitantes;

e)17 (dezessete) Vereadores, nos Municípios de mais de 80.000 (oitenta mil) habitantes e de até 120.000 (cento e vinte mil) habitantes;

f)19 (dezenove) Vereadores, nos Municípios de mais de 120.000 (cento e vinte mil) habitantes e de até 160.000 (cento sessenta mil) habitantes; g)21 (vinte e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 160.000 (cento e sessenta mil) habitantes e de até 300.000 (trezentos mil) habitantes; h)23 (vinte e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 300.000 (trezentos mil) habitantes e de até 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) habitantés;

i)25 (vinte e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) habitantes e de até 600.000 (seiscentos

mil) habitantes; j)27 (vinte e sete) Vereadores, nos Municípios de mais de 600.000 (seiscentos mil) habitantes e de até 750.000 (setecentos cinquenta mil) habitantes;

k)29 (vinte e nove) Vereadores, nos Municípios de mais de 750.000 (setecentos e cinquenta mil) habitantes e de até 900.000 (novecentos mil) habitantes;

1)31 (trinta e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 900.000 (novecentos mil) habitantes e de até 1.050.000 (um milhão e cinquenta mil) habitantes;

m)33 (trinta e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 1.050.000 (um milhão e cinquenta mil) habitantes e de até 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) habitantes;

n)35 (trinta e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 1.200.000

(um milhão e duzentos mil) habitantes e de até 1.350.000 (um milhão e trezentos e cinquenta mil) habitantes; o)37 (trinta e sete) Vereadores, nos Municípios de 1.350.000 (um milhão e trezentos e cinquenta mil) habitantes e de até 1.500.000 (um milhão e trezentos e cinquenta mil) habitantes e de até 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) habitantes;

p)39 (trinta e nove) Vereadores, nos Municípios de mais de 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) habitantes e de até 1.800.000 (um milhão

e oitocentos mil) habitantes; q)41 (quarenta e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 1.800.000 (um milhão e oitocentos mil) habitantes e de até 2.400.000 (dois milhões e quatrocentos mil) habitantes;

r)43 (quarenta e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 2.400.000 (dois milhões e quatrocentos mil) habitantes e de até 3.000.000 (três

milhões) de habitantes; s)45 (quarenta e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 3.000.000 (três milhões) de habitantes e de até 4.000.000 (quatro milhões) de habitantes;

t)47 (quarenta e sete) Vereadores, nos Municípios de mais de 4.000.000 (quatro milhões) de habitantes e de até 5.000.000 (cinco milhões) de habitantes;

u)49 (quarenta e nove) Vereadores, nos Municípios de mais de 5.000.000 (cinco milhões) de habitantes e de até 6.000.000 (seis milhões) de habitantes:

v)51 (cinquenta e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 6.000.000 (seis milhões) de habitantes e de até 7.000.000 (sete milhões) de

x)53 (cinquenta e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 7.000.000 (sete milhões) de habitantes e de até 8.000.000 (oito milhões) de habitantes; e

y) 55 (cinquenta e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 8.000.000 (cito milhões) de habitantes;

Art. 2º - O § 2º passa ter a seguinte redação:

§ 2º - O número de Vereadores será fixado por Emenda a Lei Orgânica, até um ano que anteceder às eleições

Art. 3º - Acrescenta § 3º à Lei Orgânica Municipal com a seguinte redação:

Vitória (ES), Quinta-feira, 06 de Outubro de 20

§ 30 - A Mesa da Câmara enviará ao Tribunal Regional Eleitoral, logo após sua aprovação, cópia da Emenda à Lei Orgânica, de que trata o parágrafo anterior.

Art. 4º - Acrescenta o parágrafo 4º ao artigo 13 da Lei Orgânica do Município de Linhares/ES com a seguinte redação.:

\$40 - Fica fixado em 13 (treze) o número de vereadores, para compor a Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, conforme estabelecido os critérios fixados no parágrafo 1º deste artigo, observados os limites expressos na Constituição Federal.

Art. 5º - Esta Emenda a Lei Orgânica Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos três dias do mês de outubro do ano dois mil e onze. José Zitenfeld Cardia

Presidente

Protocolo 70178

PREFEITURAS

Anchieta

Afonso Cláudio

1º Termo Aditivo ao contrato nº056/2011

Contratante: Munic. de Anchieta. Contratada:Construtora Roma

Objeto: Prorrogação por mais 60 (sessenta) dias e acréscimo e replanilhamento de 17.913022% ao valor global do contrato originário.

Processo:17427/2011.

Protocolo 70063

Errata Concurso Público Edital 001/ 2008

Edital de Convocação 016/ 2010 publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo no dia 05 de outubro de 2011.

Onde se lê: 2222- Maria Izabel Caetano da Silva;

Leia-se: 4487- Flávia Adriana Castilho.

Protocolo 69828

Cariacica

RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO

Processo no. 37.101/2010 Contrato no 011/2010 Data: 03/10/2011

Contratante: PMC. Contratada:

VIRTUAL EMPREEN **ENGENHARIA** DIMENTOS LTDA - EPP.

Objeto: Altera a Clausula Segunda do Termo Original, acrescendo-lhe a quantia de R\$ 20.154,54 (Vinte mil cento e cinquenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), correspondendo a 11,93% do valor inicial contratado

Dotação: 02.08.01.00 - 04.122.1018.1.0726 - 4.4.90.51.00 -001.001

PEDRO IVO DA SILVA

Municipal · Secretário Administração

RAFAEL MERLO MARCONI DE MACEDO

Procurador Geral Municipal Representante Jurídico Protocolo 70186

DO 1º TERMO RESUMO ADITIVO

Processo no. 23.705/2009 Contratos nº. 102/2010 Data: 19/09/2011 Locatário: PMC. ANTÔNIO Locador: VALMIR TOREZANI.

Objeto: Fica prorrogado o contrato 102/2010 por mais 90 (Noventa) dias, a partir de 20 de Setembro de 2011, com valor de R\$ 11.220,00 (onze mil duzentos

e vinte reais).

Dotação: 04.01.01.00 -10.301.1027.2.2056 -3.3.90.36.00 - 014.001 WEYDSON FERREIRA DO

NASCIMENTO

Secretário Municipal de Saúde Contratante

RAFAEL MAELO MARCONI DE **MACEDO**

Procurador Geral Municipal Representante Jurídico Protocolo 70081

RESUMO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO No. 0311/2011 Ata de Registro de Preços nº. 038/2010 - PMC

Processo no. 37.072/2010 Aquisição Objeto: Medicamentos.

Contratante: Prefeitura Municipal de Cariacica.

Contratada: Costa Camargo Com. de Produtos Hospitalares Ltda. Valor Total: R\$ 17.050,00

(dezessete mil e cinquenta reais). Dotação Orçamentária: 3.3.90.32.00 10.301.1025.2.2059

014-001 Cariacica, 23/09/2011

PMC.

do Weydson Ferreira Nascimento Secretário Municipal de Saúde -

Protocolo 69899

Edition.

Conceição da Barra

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA PERÍCIA MÉDICA Autorização no Processo Nº3719/2011

A Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, dando prosseguimento ao Processo Seletivo Simplificado, no uso de suas atribuições, com base no Edital de Concurso Público nº 002/ uso de suas atribuições, com pase no Edital de Concurso Publico no 002/2011, convoca os candidatos abaixo para a realização de Perícia Médica, junto ao Hospital Matemidade Nossa Senhora da Conceição, localizado à Rua Prefeito Italo Benso, no 735, Centro, Conceição da Barra - ES. O agendamento da Perícia deverá ser efetuado previamente, por melo do telefone 27-3762-2815, de 09:00 às 16:00, para atendimento no período de 28/10 a 29/10/11. Os documentos necessários para admissão do conceitos con contratos para admissão do conceitos con contratos con contratos para admissão do contratos con contratos con contratos con contratos para admissão do contratos con contratos con contratos para admissão do contratos con c deverão ser entregues no ato da perícia médica.

A entrega de todos os documentos, conforme solicitado é obrigatória, a estará disponível dos mesmos www.concelcaodabarra.es.gov.br, no dla 07/10/2011.

CARCO - ENEERMETRO

ARGO - EN	FERMEIRO	المستوارين سنسب	program and the interpretabilities the
Ordem /	Nome do candidato	Pontua ção	Resultado
01	Milângela Rodrigues Pereira Figueiredo Camila Aparecida	85,00	Aprovado
02	Rodrigues Pereira Figueiredo	80,63	Aprovado
03 .	Ana Maria Stancani Carlos Alberto de	80,00	Aprovado
04	Oliveira Batista Juvenal Ferreira	80,00	Aprovado
05	Estevo	70,50	Aprovado
06	Sarli Schwartz Vitório	68,00	Aprovado
07	Rosângela Leite Guedes	68,00	Aprovado
08	Elisregina Meira de Sá Barros Vinícius Pereira	65,00	Aprovado
09	Martins Tatiana Felício	64,50	Aprovado
10	Campos	63,75	Aprovado
11	Júlio César de Souza Baldotto Cleuza Dias de	59,38	Aprovado
12	Almeida	55,13	Aprovado
13	Erika Maia Generoso	52,50	Aprovado
14	Daniel Roberto Gorri	45,00	Aprovado
15	Maraíza Bom do Amaral Mariana Zanelato dos	33,00	Aprovado
16	Santos Eliane Moreira	29,38	Aprovado
17	Santos Ruas Sereno Felipe Zanelato dos	15,00	. Aprovado
18	Santos	14,50	Aprovado

CARGO - ME	DICO				eren e 1 de
Ordem	Nome do candidato	Pontu ação	3 (1) 23 (2)	Resultado	
01	Júdson Pereira Spíndola	65,00	<u>. </u>	Aprovado	
02	Djalma César da Silva Gama	23,13	•	Aprovado	

Jorge Duffles Andrade Donati Prefeito Municipal de Conceição da Barra Protocolo 70089

NAO UTILIZE OS PRODUTOS APOS A DATA DE VALIDADE



Palácio Legislativo "Antenor Elias"

RESOLUÇÃO Nº 004 /2011

"DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL."

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares — Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara aprovou e eu, promulgo, nos termos do inciso XXIII do artigo 16 da Lei Orgânica Municipal c/c § 9º do § 1º do artigo 40 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, a seguinte RESOLUÇÃO:

- Art. 1º Fica composta a Comissão Especial, com 03 (tres) membros: PRESIDENTE ADERBAL PEDRO PEREIRA PONTES, SECRETÁRIO JADIR ALPOIN, RELATOR RENATO RANGEL.
- Art. 2º A Comissão Parlamentar Especial constituída no artigo 1º da presente Resolução, terá o prazo de 10 (dez) dias, para apresentar relatório conclusivo.



Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e consecutiva instalação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dezenove dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze.

JOSÉ ZITENFELD CARDIA
Presidente da Câmara Municipal de Linhares



Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTICA

Projeto de Lei nº 000742/2011.

"DA NOVA REDAÇÃO AO CAPUT DO ARTIGO 13 E SEGUINTES, FIXANDO O Nº DE VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, PARA LEGISLATURA DE 01/01/2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

N. 12.051 V

Paulo Cesar Macedo Ferraz Diretor de Suprimentos

Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo Municipal, visando como dispõe sua Ementa, "DA NOVA REDAÇÃO AO CAPUT DO ARTIGO 13 E SEGUINTES, FIXANDO O Nº DE VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, PARA LEGISLATURA DE 01/01/2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A competência do Poder Legislativo Municipal está inserida no artigo 15 e seguintes da Lei Orgânica Municipal.

A votação deverá ser efetivada pelo voto da maioria ABSOLUTA de votos, conforme dispõe o art. 262 do Regimento Interno, no que tange ao processo de votação, deverá ser obrigatoriamente pelo processo NOMINAL, segundo a ótica do mesmo inciso indicado.



Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Assim, a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de **Parecer Favorável à sua aprovação.**

É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze.

MILTON SIMON BAPTISTA

Presidente

ADERBAL PEDRO PEREIRA PONTES
Relator

ELIZER DOS SANTOS OLIVEIRA Membro



Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL

Projeto de Lei nº 000742/2011 PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO CAPUT DO ARTIGO 13 E SEGUINTES, FIXANDO O NUMERO DE VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES,PARA A LEGISLATURA DE 01/01/2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo, visando como dispõe sua Ementa, REDAÇÃO AO CAPUT **13** DO ARTIGO SEGUINTES, **FIXANDO** 0 **NUMERO** DE DA CÂMARA VEREADORES MUNICIPAL DE LINHARES, PARA A LEGISLATURA DE 01/01/2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Importante também destacar que a Emenda Constitucional nº 58 que trata sobre a fixação do numero de vereadores, especifica que o Poder Legislativo deve encaminhar Projeto de Emenda à Lei Orgânica, que tratará do assunto.

Entende a Comissão Especial que nenhum óbice existe que impeça o andamento do presente feito, por atender o que dispõe a legislação em vigor.



Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Assim, a COMISSÃO ESPECIAL formada pela da Câmara Municipal de Linhares/ES, reunida com todos seus pares, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer favorável à APROVAÇÃO DO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 000742/2011, tudo de conformidade com o PARECER da Procuradoria desta Edilidade.

É Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze.

ADERBAL PEDRO PEREIRA PONTES

Presidente

JADIR ALPOIN Secretário

RENATO LOUREIRO RANGEL Relator



Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTICA

Projeto de Lei nº 000742/2011.

"DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 2º, 3º E 4º DO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo Municipal, visando como dispõe sua Ementa, "DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 2º, 3º E 4º DO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A competência do Poder Legislativo Municipal está inserida no artigo 15 e seguintes da Lei Orgânica Municipal.

A votação deverá ser efetivada pelo voto da maioria ABSOLUTA de votos, conforme dispõe o art. 262 do Regimento Interno, no que tange ao processo de votação, deverá ser obrigatoriamente pelo processo NOMINAL, segundo a ótica do mesmo inciso indicado.

Assim, a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que



Palácio Legislativo "Antenor Elias"

ora se discute, é de <u>Parecer Favorável à sua aprovação, COM A</u> <u>EMENDA APRESENTADA.</u>

É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze.

MILTON SIMON BAPTISTA

Presidente

ADERBAL PEDRO PEREIRA PONTES
Relator

ELIZER DOS SANTOS OLIVEIRA Membro



Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA PROCURADORIA

Projeto de Lei nº 000742/2011

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO CAPUT DO ARTIGO 13 E SEGUINTES, FIXANDO O NUMERO DE VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, PARA A LEGISLATURA DE 01/01/2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, visando como determina sua Ementa, "DA NOVA REDAÇÃO AO CAPUT DO ARTIGO 13 E SEGUINTES, **FIXANDO** 0 **NUMERO** DE CÂMARA **VEREADORES** DA MUNICIPAL DE PARA LINHARES, A LEGISLATURA DE 01/01/2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A competência encontra-se estabelecida no inciso XIX, do art. 15 da Lei Orgânica do Município, e, não há qualquer óbice que possa impedir o andamento do presente Projeto de Lei, haja vista, tratar-se de matéria de competência exclusiva do Poder Legislativo, estando ainda em consonância com o ordenamento jurídico vigente.

É importante frisar que a EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 58 fixou em seu texto legal a necessidade de se modificar o artigo 13 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, sendo que a necessidade deve ser efetivada uma ano antes da realização das eleições, haja vista a interferência no processo eleitoral, como dispõe o artigo 16 da Constituição Federal.



Palácio Legislativo "Antenor Elias"

A votação deverá ser efetivada pelo voto da **MAIORIA ABSOLUTA**, de acordo com a previsão contida no inciso V do art. 182 do Regimento Interno desta Casa de Leis. No que tange ao processo de votação, deverá ser observado o **PROCESSO NOMINAL**, como dispõe o inciso IX, do artigo 196 do mesmo diploma legal.

Assim, a **PROCURADORIA** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, <u>é de parecer favorável à sua aprovação</u>, por ser **CONSTITUCIONAL**.

É o parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil/e onze.

ELDO VALNEIDE VICHI

Procurador